



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2025

PROCESSO Nº: 004/2025

CONTRATO Nº: 001/2025

Realizados os procedimentos legais, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, através da Inexigibilidade de nº 001/2025, Processo nº 004/2025, o MUNICIPIO DE BELO VALE, CNPJ 18.363.937/0001-97, com sua Prefeitura Municipal sediada na Avenida Tocantins, nº 57, Bairro Centro, em Belo Vale – MG, neste ato representado pelo Sr. **Jose Lapa dos Santos**, Prefeito Municipal, adiante denominado Contratante, e de outro lado, **Mariane Rezende dos Santos Reis Lana Soluções Administrativas**, CNPJ: 27.747.980/0001-47, com sede à Rua João Barbeiro, nº40, Bairro Morada do Sol, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP: 36.400-368, denominada Contratada têm entre si justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada na “prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações públicas, com enfoque na Lei Nacional nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Belo Vale/MG”.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do dia 02 de fevereiro do ano de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 – O trabalho técnico especializado visa a revisão dos atos normativos, padronização de procedimentos e normatização de condutas internas relacionadas às compras e licitações públicas, além de oferecer suporte técnico para a implementação da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato, no montante total de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - Endereço para envio de cobranças: Av. Tocantins, nº 57, Bairro Centro, CEP: 35.473-000 Belo Vale – MG.

CLAUSULA QUINTA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestado (s) de capacidade técnica de atividades anteriores, em nome da empresa, por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado;

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. O prazo para execução dos serviços se iniciará a partir da assinatura do Contrato.
 - b. A forma de pagamento pode ser acordada pelas partes, sugerindo-se pela empresa, o pagamento até 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.
 - c. A contratação se dará mediante a formulação de contrato de prestação de serviços, e as despesas decorrentes deste ocorrerão por conta dos recursos orçamentários.
 - d. O preço será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.
- 6.2 – O pagamento referente ao objeto do presente contrato terá a presente dotação orçamentária:

02.005.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.129.0201.2.012 MANIFESTAÇÃO DAS ATIVIDADES FAZENDARIAS
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLAUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado formalmente pela parte prejudicada à outra, a fim de que seja providenciada regularização. A não regularização ensejará na rescisão do presente Contrato;

7.2 – Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente composto de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, independente de notificação.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo inciso IV, § 2º, art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1-Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante licitação ou execução do contrato;
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustra os objetivos da licitação;
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2-Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- i. **Advertência**
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**
- iv. **Multa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.1 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitara a contratada; a juízo da Administração, a multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total a solicitação/ordem de fornecimento.

9.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

9.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

9.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

9.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1.

9.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1.

9.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Belo Vale e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

9.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

9.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

9.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

9.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

10.1-O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2-O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3-Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4-Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5-Indenizações e multas.

10.6-A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

11.1-As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.005.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.129.0201.2.012 MANIFESTAÇÃO DAS ATIVIDADES FAZENDARIAS

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

11.2-A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

12.1-Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

13.1 São obrigações do Contratante:

- A. Nomear responsável pela Gestão e Fiscalização do Contrato e comunicar formalmente à contratada;
- B. Expedir a Ordem de serviços;
- C. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste termo.
- D. Verificar as Obrigações Fiscais;
- E. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos em contrato;
- F. Notificar à Contratada, através do(a) Gestor(a) do Contrato, da aceitação definitiva do Objeto contratado, após vistoria realizada;
- G. Determinar a paralização total ou parcial dos serviços em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

14.1 São obrigações da Contratada:

- A. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;
- B. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho em que possam ser vítimas seus empregados ou terceiros quando da execução do objeto deste contrato;
- C. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado;
- D. Arcar com o custo de qualquer serviço para a execução do objeto contratado, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento advindo de falhas ou danos causados na execução do serviço;
- E. Refazer os serviços sem ônus para a CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com as especificações deste termo de referência, bem como do contrato firmado;
- F. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- G. Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação;
- H. Aceitar nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais ou serviços que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- I. Facilitar a fiscalização dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Faz parte deste contrato, independente de transcrição, a Inexigibilidade 001/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2-Não poderá a Contratada transferir o presente contrato sem ordem expressa e escrita por parte da Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 -Elegem as partes o foro desta Comarca de Belo Vale, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

CLAUSULA DECIMA SETIMA CRITERIOS DE REAJUSTE

17.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo de aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante de licitação.

17.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta comercial.

17.3 O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

17.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passar a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes este Contrato.

Belo Vale, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

Contratada:

MARIANE REZENDE DOS S. R. LANA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

1ª TESTEMUNHA

NOME: _____

CPF: _____

2ª TESTEMUNHA

NOME: _____

CPF: _____